



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre atualização do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Presidente, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Bragado, passa a vigorar com as alterações a seguir.

Art. 2º O art. 29 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29

I – Propor ao Plenário a criação, transformação e extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como, por lei específica, a fixação das correspondentes remunerações;

Art. 3º Ficam revogadas a alínea “f” do inciso V e as alíneas “f” e “g” do inciso VI, ambas do art. 42 do Regimento Interno.

Art. 4º O art. 172 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 172 - Serão submetidos a 2 (dois) turnos, com interstício mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre eles, os projetos que criem, transformem e extingam cargos na Câmara Municipal.

Art. 5º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2024.

SIMONI STEIN TORNQUIST
1ª Secretária

JONATAN FERNANDES
Presidente

EGIDIO MATTJE RODRIGUES
2º Secretário

DANTE CONRADO MUNDT
Vice-Presidente



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA DE MOTIVOS

REFERENTE PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2024

Excelentíssimos Senhores Vereadores

É com elevada honra e estima que encaminhamos, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Resolução nº xxx/2024, de autoria da Mesa Diretiva que “DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DESTE PODER LEGISLATIVO”.

Trata-se de projeto de Resolução que dispõe sobre atualização do Regimento Interno deste Poder Legislativo, em atendimento à determinação oriunda do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referente à Informação nº 4371/24 e ao Processo nº 408840/24, que veio com a seguinte descrição:

DETERMINAÇÃO para que o atual Presidente da Câmara comprove, no prazo de 90 (noventa) dias, a adequação da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara, de acordo com os preceitos constitucionais vigentes, notadamente a fim de garantir a conformidade com o que dispõe o art. 37, X, da Constituição Federal, que exige a edição de lei específica.

Sendo o que tínhamos para o momento, apresentamos os nossos elevados protestos de estima e consideração e colocamos à disposição dos Senhores Vereadores a assessoria técnica, jurídica e contábil para dirimir quaisquer dúvidas que pairarem em relação ao projeto.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2024.

SIMONI STEIN TORNQUIST
1ª Secretária

JONATAN FERNANDES
Presidente

EGIDIO MATTJE RODRIGUES
2º Secretário

DANTE CONRADO MUNDT
Vice-Presidente